

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5848 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Pactua o avanço na Vacinação Contra Covid-19, em crianças de 6 meses a 2 anos de idade com Comorbidade no Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providencias;
- II. O avanço da vacinação contra a COVID-19 no País, bem como nos estados reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela COVID-19. Assim, no momento amplia-se a vacinação em toda população adulta de maneira acelerada e, o início da vacinação de crianças;
- III. A Nota Técnica – SIDI Nº 54/2022, de 10 de novembro de 2022, da Superintendência de Imunizações e Vigilância das Doenças Imunopreveníveis – PE;
- IV. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 411ª Extraordinária/web, realizada em 10 de novembro de 2022.

RESOLVEM:

Art.1º - Pactuar a Vacinação contra Covid-19, em crianças de 6 meses a 2 anos de idade com Comorbidade, no Estado de Pernambuco.

Art.2º Fica autorizada a vacinação em crianças de 6 meses a 2 anos de idade COM COMORBIDADES (2 anos, 11 meses e 29 dias), de acordo com o esquema abaixo:

CRIANÇAS DE 6 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias			
Pfizer Baby	Dose 1 (D1) – Dose inicial	Dose 2 (D2) - três semanas de intervalo da D1	Dose 3 (D3) - oito semanas após a segunda dose

Art.3º - É permitido a administração concomitante com outras vacinas.



Art.4º - NÃO é permitido intercambialidade de vacina COVID-19, ressaltamos que a série primária deverá ser realizada sempre com o mesmo imunizante, não sendo recomendada a intercambialidade com outras vacinas COVID-19.

Art.5º - Orienta-se que os municípios reservem as doses necessárias para completar o esquema vacinal de todas as crianças que iniciarem a vacinação neste momento.

Art.6º - Outras informações e a lista das Comorbidades estão contidas na Nota Técnica SIDI Nº 54/2022.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 10 de novembro de 2022.



André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE



Artur Belarmino Amorim
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE